

## QUESTÕES DE POLITICA AGRICOLA

O Arroz e a garantia dos preços mínimos:- Conforme notícias da imprensa, o Ministério da Fazenda iniciou os estudos para revisão da legislação que assegura preços mínimos aos gêneros de 1ª necessidade no Território Nacional.

A medida se apresenta de grande oportunidade porque a lei não está funcionando em São Paulo. Há três meses que os preços de arroz em casca, se mantêm no interior, a níveis inferiores aos garantidos pelo Governo Federal. No quadro junto, onde se encontram os preços possíveis de serem obtidos pelos interessados pela venda ou financiamento do produto ao Banco do Brasil, ve-se que são superiores aos obtidos pelo produtor no mês de abril (pg.12). Julgamos pois que a comissão nomeada para estudar a revisão da lei deve tomar esse fato em consideração, em suas discussões.

### ARRÔS

Preços que poderão ser obtidos por venda ou financiamento do produto ao Banco do Brasil

| LOCALIDADES          | ARRÔS BENEFICIADO             |                            | ARRÔS EM CASCA                |                            |
|----------------------|-------------------------------|----------------------------|-------------------------------|----------------------------|
|                      | CLASSE: grãos médios e longos |                            | CLASSE: grãos médios e longos |                            |
|                      | Tipo 2 (1)                    | Cr.\$ per<br>sacos 60 Kgs. | Tipos 1 e 2 (2)               | Cr.\$ per<br>sacos 60 Kgs. |
|                      | AQUISIÇÃO                     | FINANCIAMENTO              | AQUISIÇÃO                     | FINANCIAMENTO              |
| São Paulo            | 179,09                        | 129,65                     | 117,32                        | 83,50                      |
| Adamantina           | 165,90                        | 116,46                     | 105,65                        | 71,83                      |
| Andradina            | 164,22                        | 114,78                     | 103,97                        | 70,15                      |
| Araçatuba            | 165,90                        | 116,46                     | 105,59                        | 71,77                      |
| Avaré                | 172,08                        | 122,64                     | 111,17                        | 77,35                      |
| Barretos             | 168,06                        | 118,62                     | 107,81                        | 73,99                      |
| Igarapava            | 166,02                        | 116,58                     | 104,99                        | 71,17                      |
| Itapetininga         | 173,94                        | 124,50                     | 112,97                        | 79,15                      |
| Itapeva              | 172,44                        | 123,00                     | 111,47                        | 77,65                      |
| Marília              | 167,28                        | 117,84                     | 107,03                        | 73,21                      |
| Nova Granada         | 166,50                        | 117,06                     | 106,25                        | 72,43                      |
| Ourinhos             | 171,00                        | 121,56                     | 110,03                        | 76,21                      |
| Pindamonhangaba      | 169,98                        | 120,54                     | 109,25                        | 75,43                      |
| Presidente Prudente  | 169,20                        | 119,76                     | 108,29                        | 74,47                      |
| Presidente Wenceslau | 168,96                        | 119,52                     | 107,99                        | 74,17                      |
| Ribeirão Preto       | 168,42                        | 118,98                     | 107,39                        | 73,57                      |
| S. José de Rio Preto | 165,42                        | 115,98                     | 105,23                        | 71,41                      |
| S. João da Boa Vista | 171,18                        | 121,74                     | 110,15                        | 76,33                      |
| Taubaté              | 170,82                        | 121,38                     | 110,03                        | 76,21                      |
| Tupã                 | 166,56                        | 117,12                     | 106,25                        | 72,43                      |
| Vetuperanga          | 163,74                        | 114,30                     | 103,55                        | 69,73                      |

(1) De acordo com as especificações baixadas pelo Decreto federal nº 28.098/50

(2) Descontadas as fretes e demais despesas exigidas pelo Banco, para colocar o produto FOB Santos.

Ainda recentemente visitamos as zonas produtoras com o objetivo único de verificar éssa diferença de preços e tivemos a oportunidade de conversar com muitos produtores e comerciantes de arrôes e também com alguns gerentes de agências do Banco do Brasil. Constatámos que a entrega do arrôes ao Banco não estava sendo cogitada por nenhum dos interessados. Os produtores quando sabiam da existência da lei, alegavam simplesmente, que era difícil valer-se dela; os comerciantes, pouco mais informados, alegavam que o Banco exigiria o depósito em armazens gerais e que êstes não existem no interior; e os diretores do Banco não mostravam maior conhecimento sobre o assunto, alegando que ainda não houvera solicitação por parte dos interessados e que na ocasião em que houvesse eles se comunicariam com São Paulo e Rio, pedindo informações.

Poderá parecer assim que a culpa da lei não funcionar recáe sobre os produtores e comerciantes que não se interessam pela sua execução. De fato, ha alguma verdade nisso, pois se os interessados se empenhassem junto as repartições competentes, poderiam fazer com que as instruções chegassem as agências do Banco e até mesmo que certos armazens nas regiões de produção pudessem receber o produto. Mas, de outro lado é necessário considerar que as dificuldades são de fato, muito numerosas e que as diversas repartições federais e estaduais não têm feito a divulgação necessária, nem tomado providências para aparelhar os armazens necessários para sua execução. E ainda mais segundo o artigo 1º do Decreto-lei que regulamenta o assunto, cabe ao Banco do Brasil assegurar preços mínimos através da aquisição do produto em bases que não ultrapassem o preço FOB. Ora, isso pode ser interpretado como obrigação de entrar no mercado e adquirir o produto e não de fazer o que tem feito que é o de esperar que lhe ofereçam o produto. Conclue-se desse modo que é pequena a culpa que recáe sobre os produtores e intermediários de não estar presentemente operando a lei de garantia dos preços.

E é necessário ponderar que o prejuizo que os levradores terão nêsses meses de colheita em São Paulo, pode ser calculado em 150 milhões de cruzeiros, uma vez que deverão vender a preços inferiores a cerca de Cr. \$ 15,00 por sacco ao que poderiam vender.

O fato da lei não estar operando em São Paulo não constitue o único problema importante para ser discutido na próxima reunião do Rio. A questão da base dos preços é outro pro-

blems de magno interesse. Os produtores querem que os preços sejam garantidos a níveis considerados remuneradores em relação ao custo de produção e o govêrno receioso de sofrer prejuizos com a execução da garantia, tem se mostrado inclinado a fixa-los em bases muito inferiores aos preços correntes dos mercados. Alias, os decretos que referem a garantia dos preços minimos são omissos nesse ponto. Não fazem referencia ao criterio que deve ser usado na sua fixação. Julgamos que seja necessario sanar esta falha. E não haverá maiores dificuldades nisso pois se desejamos tornar permanente esse sistema de garantia, isto é, deixar de considera-lo como sistema de emergencia, ha somente um criterio que pode ser usado que é o de garantir o preço que em longo periodo de tempo tende a equilibrar a oferta e a procura. É evidente que se os preços forem garantidos acima desse nivel, o Govêrno ficará com estoques invendaveis; e se forem inferiores o sistema deixará de funcionar porque, logicamente os interessados não procurarão por ele. É em ambos os casos o plano fracassará (se não resultar em cousa pior, que seria a tentativa da proibição de plantio.)

Para efetuar a garantia dos preços nessa base existem duas dificuldades. Uma delas é que o Govêrno necessita de capital e armazens para reter os excedentes nos anos de grande safra; outra é que é necessario dispôr de um organismo especializado que possa determinar esses preços antes da época do plantio das culturas. Ambas as dificuldades não constituem impecilhos insuperaveis.

Adotando tal critério para a determinação da base dos preços minimos obtem-se diversas vantagens. Os preços não sofrerão as quedas caracteristicas durante os meses de colheita. As flutuações de preço, de um ano para outro, serão menores pois refletirão somente as mudanças de caracter mais ou menos permanente da procura e da oferta (ocasionadas estas últimas principalmente pelas modificações das áreas plantadas) e tratando-se de produtos exportaveis deverá refletir tambem as modificações dos preços do mercado externo. É verdade que a adoção de tal critério na fixação de preços nem sempre agradará os lavradores, garantindo-lhes preços remuneradores, pois se houver uma tendência excessiva de aumento de produção os preços deverão ser assegurados a níveis menores, inferiores mesmo ao custo de produção. Ainda assim, haverá uma compensação para o lavrador que é a de conhecer os

preços antes do plantio de suas culturas.

Julgamos que a futura legislação deve especificar que os preços serão garantidos em bases que em longo período de tempo tendem a equilibrar a oferta e a procura, pois dessa forma, ter-se-á assegurado os interesses dos produtores e dos consumidores.

---

### SITUAÇÃO DA LAVOURA NO MÊS DE ABRIL

Algodão:- O tempo decorreu sêco e frio, com dias ensolarados favorecendo a intensificação dos trabalhos de colheita. A pequena precipitação nos primeiros dias do mês, as quedas de temperatura, trazendo prenuncios de geada, bem como granizo caído no dia 14 em alguns pontos, não afetaram a lavoura algodoeira.

As entradas de algodão nas máquinas, havia atingido, até o fim do mês, a 23% da safra prevista. Somente nos setores de Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto e Araçatuba, que deverão contribuir com 70% da safra, participou, de 21% das entradas, significando que nos demais setores, onde é esperado maior rendimento por unidade de área, as entradas se processem mais lentamente.

O tipo do algodão colhido é melhor do que o do ano passado. Avaliam-se em 50% do total o que já foi colhido.

Onde há escassês de mão de obra tem sido experimentado sacos de colheita tipo "americano", sobre cujo emprego ainda é cedo para opinar.

Persiste o contraste marcante entre os rendimentos das culturas tratadas e não tratadas, bem como das cultivadas mais cedo, na época oportuna Outubro-Novembro e as tardias ou seja de Dezembro-Janeiro.

Devido a êsses resultados nota-se que os agricultores estão interessados em cuidar melhor de suas lavouras no próximo ano, semeando na época certa.

Há surtos de lagarta rosada, temendo-se a sorte dos "ponteiros" e das plantações tardias. O percevejo rajado continua a ser encontrado nas lavouras. A expectativa de uma reforma das lavouras, permitindo uma última apanha, como acontece no setor de Rio Preto, virá provavelmente, atrasar o serviço de ar